

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 804/2012, DE 04 DE MAIO DE 2012.

Autoriza a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Jaguaribara e dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Jaguaribara e de todos os Agentes Políticos do Município de Jaguaribara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Jaguaribara, CNPJ: 07.442.981/0001-76, assim como, a Câmara Municipal de Jaguaribara, CNPJ: 02.265.715/0001-00 a assinar Convênios e ou Contratos com o BANCO BRADESCO S/A, agência 703-0 Tabuleiro do Norte, Secção PAE Jaguaribara, CNPJ: 60.746.948/3861-26 que opera neste Município e através do seu representante legal fica destinado à concessão de empréstimos consignáveis com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento.

Art. 2º - Ficam assegurados ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, ao Presidente da Câmara Municipal e aos demais Vereadores, assim como aos servidores ativos e inativos do Município do Jaguaribara que o requerer o direito de consignar em folha de pagamento os proventos ou renda mensal da inatividade, bem assim de outras vantagens de caráter permanente para a realização de empréstimos consignáveis junto ao BANCO BRADESCO S/A, agência 703-0 Tabuleiro do Norte, Secção PAE Jaguaribara, CNPJ: 60.746.948/3861-26.

Art. 3º - A consignação em folha de pagamento tem por finalidade a garantia de:

I – Concessão de empréstimos consignáveis para serem pagos em parcelas definidas pela Instituição Financeira, através de retenção nas folhas de pagamentos;

II - Juros e amortização de empréstimo consignável em dinheiro;

Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530
seinjaguaribara@yahoo.com.br



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

III - Prestação mensal para aquisição de casa própria, inclusive amortização, juros e correção monetária;

IV - Financiamento de bens imóveis, móveis, assim como de utensílios, automóveis e ou máquinas.

Art. 4º - Nenhuma consignação prevista nesta lei poderá ser efetuada sem a prévia averbação pelo órgão competente.

Art. 5º - A averbação das consignações previstas nesta lei, só será feitas mediante exibição do documento hábil, expedido pelo Consignante, que comprove a respectiva operação.

Art. 6º - A soma das consignações não excederá 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do Consignatário, incluindo também a remuneração das vantagens extra e excluindo o salário família, conforme estabelece a legislação federal.

Art. 7º - Verificada a improcedência da consignação, o órgão averbador promoverá, de imediato, a restituição do desconto ao Consignatário, independentemente de requerimento e fará a consequente devolução no que tiver de ser pago ao Consignante.

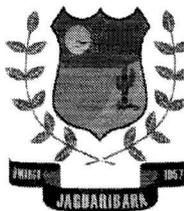
Art. 8º - Os empréstimos em dinheiro, efetuados mediante consignação em folha, serão resgatados em prazo estipulado no referido contrato.

Art. 9º - Os juros compensatórios dos empréstimos em dinheiro serão os previstos na legislação federal específica, respeitado o limite máximo ali previsto.

Art. 10 - O Consignante, sempre que lhe for requerido, fornecerá ao Consignatário ou à repartição averbadora no prazo máximo de vinte (20) dias o extrato de conta corrente de movimento do empréstimo realizado, sob pena de suspensão da consignação.

Art. 11 - É lícito ao Consignante requerer prova da situação funcional e da idade do candidato ao empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 12 - É facultado ao Consignatário, a qualquer tempo, antecipar no todo ou em parte o pagamento do seu débito, e requerer,



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

mediante prova de quitação fornecida pelo Consignante o cancelamento da correspondente consignação, se pago no todo ou em parte, proporcionalmente.

Art. 13 - É proibida a intervenção de estranhos ou de terceiros em qualquer fase do processo de empréstimo, salvo em caso de comprovado impedimento do Consignante ou Consignatário, hipótese em que caberá a representação legal.

Art. 14 - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do Consignatário ou da perda de emprego ou da redução ou suspensão da sua remuneração, sendo obrigado a comunicar ao Consignante até setenta e duas (72) horas do fato ocorrido.

Parágrafo Único – O Município de Jaguaribara em hipótese alguma não poderá a qualquer momento, dar como garantia para a realização dos empréstimos, a arrecadação de sua receita pública, sob pena de ferir o Princípio de Impenhorabilidade.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, financeiros e orçamentários ao Primeiro (01) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze (01.01.2012).

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 04 (quatro) de maio de 2012 (dois mil e doze)



Edvaldo Almeida Silveira
Prefeito Municipal